



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 1

Requer Informações do Poder Executivo Referente a Resposta de Solitação de Servidores da Secretaria Municipal de Educação

Para o bom desempenho do papel fiscalizador da Câmara Municipal, conforme preceitua o inciso II do artigo 3º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Assis, este Vereador deve ser informado sobre todos os assuntos que são de interesse comum da sociedade assisense.

Ante o exposto, **Requeiro** à Mesa, ouvido o Plenário e atendidas as formalidades regimentais, seja oficiado ao Prefeito Municipal, Senhor **José Aparecido Fernandes**, solicitando que Sua Excelência preste a esta Casa de Leis, após consulta ao departamento competente, as seguintes informações:

- a) Considerando o Memorando datado de 03 de outubro de 2018, e protocolado dia 08 de outubro (Protocolo de nº659) do mesmo ano (cuja cópia segue em anexo), sobre a aplicação do princípio de publicidade e assinado por vários diretores da rede, em anexo a este documento.

SALA DAS SESSÕES, em 15 de abril de 2024.

FERNANDO SIRCHIA
Vereador - PDT



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 2

Assis, 03 de outubro de 2018.

À Secretária
A/C Dulce de Andrade Araújo.

Assunto: Solicitação de aplicação do princípio da Publicidade.

Vimos, por meio deste, solicitar dessa Secretaria, a publicação em Diário Oficial de todos os atos administrativos pertinentes a atribuição de cargos/funções e afastamentos dos profissionais do ensino.

Como diretores atuantes, precisamos acompanhar essas ações, no tocante aos atos administrativos, pois estão intrinsecamente relacionados à nossa realidade escolar. A falta de visibilidade desses atos fere o princípio constitucional de "publicidade", presente no Art. 37 da Constituição Federal de 1988:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

O município precisa criar uma cultura de transparência e visibilidade dos seus próprios atos administrativos, por meio da aplicação desse princípio de publicidade nos seguintes casos:

- vagas de creche;
- vagas para Bolsistas em escolas infantil e fundamental/atribuição dessas mesmas vagas/ vagas remanescentes;
- vagas para Agentes de Organização I e II/ atribuição dessas vagas/ vagas remanescentes;
- afastamentos de professores, agente escolar, secretários, ... para atuar na SME, Fórum, Secretaria da Saúde e em outras secretarias;
- professora afastada de dois cargos para atuar na Assessoria Pedagógica;
- professora afastada do cargo para atuar em projetos da SME e na vice-direção escolar;



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 3



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

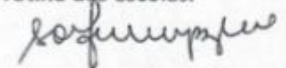
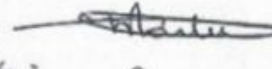

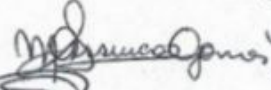


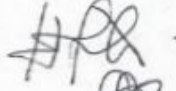


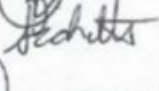

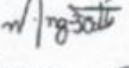

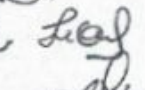

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 4

- diretor de escola afastado para atuar na SME;
- remoção de professores, diretores, coordenadores pedagógicos;

Todas essas situações existem e não foram publicadas, ou ao menos, não conseguimos encontrá-las no Diário Oficial do Município. Caso algumas delas estejam publicadas, pedimos a gentileza de nos informar a data, a fim de nos atualizarmos e informarmos aos interessados. Do contrário, solicitamos as devidas explicações e/ou justificativas dessas faltas, especialmente ao que se refere às unidades escolares das nossas responsabilidades, pois a ausência de visibilidade desrespeita o princípio da publicidade, que, por sua vez, altera e prejudica a rotina das escolas.

Leuzi Lamare Luis Yaffe. 
Márcia Silva Valente 
marcelle B. Freitas Chiquini 
Maria Assunção da S. Gomes 
Tina de Cassia Tobias Godinho 
L. Maria 
Helen Márcia L. Melo 
Frisela Aparecida Buzio 
Lucimara Gomes Corvia Azeite 
Márcia do Carmo de F. Pedretti 
Silvia Cristina Tomilheiro Damasceno 
Márcia Angélica Batista Matti 
Gisele M. E. R. Dorigo 
Lis Lamare Covello Cadete Ferreira 
Adeuane Gallo 
Carmem Silvia do Carmo 